



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata o Art. 11, da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 11, da Lei Complementar nº 10, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O imposto será calculado

mediante a aplicação das seguintes alíquotas progressivas sobre o valor venal:

I - imóvel não edificado(terreno):

a.1) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

a.2) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento), com dedução de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

a.3) de valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), com dedução de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

II - imóvel edificado (construído):

a) residencial:

a.1) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - isento;

a.2) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)) - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento), com dedução de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

a.3) de valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), com dedução de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);



Diário Oficial Macau

ANO XXI		MACAU-RN TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023		NÚMERO 2399
a.4) de valor venal acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), com dedução de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
a.5) de valor venal acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento), com dedução de R\$ 500,00 (quinhentos reais);		LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.		IX - elaborar o seu Regimento Interno;
b) industrial e comercial:		“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Macau/RN”.		X - outras atividades correlatas.
b.1) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);		O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:		Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito, sendo:
b.2) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento), com dedução de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);		SEÇÃO I Do Conselho		I - 5 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:
b.3) de valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), com dedução de R\$ 250,00 (trezentos e setenta e cinco reais);		Art. 1º, Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Macau/RN, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.		1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
b.4) de valor venal acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - 1% (um por cento), com dedução de R\$ 500,00 (quinhentos reais);		Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.		2. Câmara Municipal de Vereadores de Nome do Município;
51º. Quando localizado em área selecionada pelo Plano Diretor do Município, o imóvel não edificado (terreno) sujeita-se às alíquotas progressivas no tempo, não se lhe aplicando a regra do inciso I do presente artigo.		Art. 2º. Compete ao Conselho:		3. Conselho Tutelar;
52º. Os valores relativos as faixas de incidência e os respectivos redutores de cada faixa, de que trata este artigo, serão atualizados monetariamente, mediante ato do Poder Executivo, conjuntamente e pelo mesmo índice que a Planta Genérica de Valores.		I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;		4. Polícia Civil;
Art. 2º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação		II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;		5. Brigada Militar.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.		III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção de o cidadão;		II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:
José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO MUNICIPAL		IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;		1. OAB;
Eriberto Freire da Costa Chaprão		V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;		2. Sindicatos;
		VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;		3. Representação Comunidade Escolar (CPM);
		VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;		4. Grêmio de Alunos (Grupo de Jovens);
				5. Segurança Privada.
				1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
				2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.
				3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.
				4º O exercício do mandato será gratuito e



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

SEÇÃO II Do Fundo

Art. 6º. É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Macau, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º. Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no

art. 5º desta Lei.

Art. 8º. O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Administração, do Conselho Municipal de Segurança Pública, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Administração manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 11º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 12º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e,

obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

Art. 13º. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 15º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui Gratificação Especial SAMU, aos servidores que compõem o quadro SAMU Regional de Macau/RN, nos casos que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial SAMU, de caráter indenizatório, aos servidores lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

§ 1º A Gratificação de que trata esta Lei Complementar terá valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º Não incidirá o pagamento da Gratificação Especial SAMU em períodos de férias, licenças ou cálculos remuneratórios.

§ 3º A Gratificação Especial SAMU, por sua natureza pró-labore, não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, não servindo de base de cálculo para concessão de outros direitos ou vantagens aos respectivos servidores contemplados.

Art. 2º Fará jus ao recebimento da Gratificação Especial SAMU - GES, o servidor que atender os seguintes critérios:

§ 1º Estiver lotado no SAMU Macau, exercendo suas funções no mínimo por 180 (cento e oitenta) dias, não se enquadrando os servidores esporádicos no serviço.

§ 2º Estar regular com as capacitações necessárias à suas funções, bem como a certificação periódica destinada aos profissionais que trabalham no SAMU, conforme previsto na Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, considerando que as capacitações são de extrema importância para manter o nível de excelência no atendimento de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º Não poderá apresentar falta injustificada ou atrasos superiores ao permitido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, respeitando assim critérios de assiduidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Reconhece como Unidade que Integra a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Macau, a Filarmônica Monsenhor Honório e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar que reconhece como unidade que integra a estrutura administrativa da Prefeitura de Macau a Filarmônica Monsenhor Honório e dá outras providências:

Art. 1º. Fica a Filarmônica Monsenhor Honório, atuante desde 1907, reconhecida como unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Macau e com vinculação direta de natureza administrativa, financeira e operacional, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau.

Art. 2º. A Filarmônica Monsenhor Honório tem as seguintes atribuições:

I - Participar com seus músicos e alunos-bolsistas, dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Macau;

II - Constituir instrumento de apoio na formação e treinamento de seus alunos;

III - Quando autorizada, participar de eventos de interesse cívico que ocorram na área do município ou em qualquer parte do território nacional;

IV - Valorizar e divulgar a cultura local, em especial as criações artísticas de autores locais;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

V - Participar de parcerias para projetos pedagógicos de formação de músicos, envolvendo crianças, jovens e adultos.

VI - Participar e contribuir em ações culturais de forma geral;

Art. 3º. A participação da Filarmônica Monsenhor Honório em eventos de qualquer natureza, dar-se-á mediante autorização prévia da gerência da cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau, que sempre deve considerar:

a) O objetivo do evento;

b) Idoneidade dos responsáveis;

c) Garantia das condições de trabalho dos músicos, compreendendo a oferta de transporte, hospedagem, refeições e pagamento de taxa de participação, quando for o caso;

d) Contrato firmado para os fins, conforme o caso;

e) Local do evento;

f) Horário e permanência no local;

g) Descanso, em situações de jornadas prolongadas de atividades.

Parágrafo Único. Em eventos não promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Macau, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode exigir, em contrato firmado para esse fim, a cobrança de taxa de participação da Filarmônica Monsenhor Honório, segundo critérios previamente estabelecidos em comum acordo com os músicos, respeitando a realidade do mercado e a natureza do evento.

Art. 4º. A Filarmônica Monsenhor Honório será administrada pelo Secretário Adjunto de Cultura, que contará com a assessoria de profissionais detentores de comprovada experiência e formação musical que regerá a Filarmônica, todos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, ora acrescidos à estrutura organizacional de Cargos Comissionados.

Parágrafo Primeiro. Fica criado, com fins específicos de atender a Filarmônica Monsenhor Honório, 60 (sessenta) bolsas, sendo 02 (duas) de monitoria musical no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e 58 (cinquenta e oito) bolsas de treinamento e aprendizagem em música, sendo 30 (trinta) bolsas nível 1 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e 28 (vinte e oito) bolsas nível 2 no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

QUADRO BOLSISTA

FUNÇÃO	BOLSA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Monitor	Monitoria Musical	2	1.300	2.600
Músico	Nível 01	30	700,00	21.000
Músico	Nível 02	28	400,00	11.200
TOTAL				34.800

Parágrafo Segundo. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a regulamentação dos critérios de acesso e seleção à condição de bolsista.

Parágrafo Terceiro. Os futuros ingressos dos bolsistas no Projeto, inclusos na faixa etária entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos, ficarão condicionados à comprovação de efetiva matrícula em estabelecimento de Ensino Fundamental e Ensino Médio regulares, e frequência escolar mínima de 85% (oitenta e cinco por cento). Para os alunos matriculados em outros cursos, ficarão



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

condicionados à frequência mínima estipulada pelas normas da instituição formadora e exibição de cada avaliação normativamente estipulada.

Art. 5º. Fica entendido que as atividades inerentes ao aprendizado em música compreenderão o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período condicionado à avaliação.

Art. 6º. As despesas geradas pela aplicação da presente Lei correrão por conta do Orçamento em vigor, podendo, inclusive, realizar eventuais remanejamentos de dotações que se façam necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1439/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macau/RN, o Congresso de senhoras (Senhoras da Igreja Assembleia de Deus) em nosso distrito de Diogo Lopes, Macau/RN, inserindo a festa no calendário oficial de eventos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do distrito de Diogo Lopes O CONGRESSO DE SENHORAS na Igreja Assembleia de Deus, com Cultos a Deus com Louvores, Orações e Pregações da Palavra - Bíblia Sagrada.

Art.2º. Fica estabelecido que o evento será realizado anualmente no mês de outubro, data a ser definida pela comissão organizadora do evento.

Art.3º. O evento cristão denominado CONGRESSO DE SENHORAS (Senhoras da Igreja Assembleia de Deus situado no Distrito de Diogo Lopes), passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município Macau/RN.

Art.4º. Fica facultado ao município, fornecer apoio no que for necessário, para que o evento seja realizado.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1440/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza a permuta de bem Imóvel Público Municipal por bem Imóvel Particular, situados no Município de Macau/RN, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Macau/RN autorizado a permutar bem imóvel de sua propriedade, **Prefeitura Municipal de Macau/RN**, CNPJ nº 08.184.434/0001-09, inscrição imobiliária nº 1.0001.004.02.0162.0000.7, Registrado no livro nº 02-O, Registro Geral, sob nº R.11.0748, fls 01vº, situado na Rua Augusto Severo, nº 477 - Centro, Macau/RN, CEP: 59500-000, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Macau/RN, medindo **5.467,07m²**, com bem imóvel de propriedade de **ARAUJO & MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, 14.552.803/0001-63, inscrição Imobiliária nº 1.0003.032.04.0326.0000.3, situado na Rua São Vicente, nº 100 - Porto de São Pedro, Macau/RN, CEP: 59.500-000, medindo **4.784,57m²**, cuja caracterização consta do Anexo desta Lei.

Art. 2º. A empresa permutante deverá recuperar o espaço denominado “Casa do Conde”, bem como construir um espaço para sediar o Museu José Elviro, ambos no terreno a ser permutado.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei, ante a existência de interesse público e prévia avaliação, far-se-á por vantajosidade de valor para o município de Macau/RN entre os bens imóveis permutados, conforme laudo de avaliação, sem qualquer pagamento entre os permutantes, mediante a lavratura de termo de permuta ou escritura pública, devidamente registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Macau/RN.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS PERMUTADOS

a) de propriedade da **Prefeitura Municipal de Macau/RN**, CNPJ nº 08.184.434/0001-09, inscrição imobiliária nº 1.0001.004.02.0162.0000.7, Registrado no livro nº 02-O, Registro Geral, sob nº R.11.0748, fls 01vº, situado na Rua Augusto Severo, nº 477 - Centro, Macau/RN, CEP: 59500-000, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Macau/RN, medindo **5.467,07m²**, situado no Município de Macau/RN, avaliado em R\$ 2.186.828,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), conforme Laudo de Avaliação, datado de 11/12/2023, em anexo.

b) de propriedade de **ARAUJO & MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, 14.552.803/0001-63, inscrição Imobiliária nº 1.0003.032.04.0326.0000.3, situado na Rua São Vicente, nº 100 - Porto de São Pedro, Macau/RN, CEP: 59.500-000, medindo **4.784,57m²**, situado no Município de Macau/RN, avaliado em R\$ 6.668.215,22 (seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação, datado de 11/12/2023, em anexo.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Imóvel localizado no centro, Macau/RN.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macau (RN)
MD. JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA

Antonio Cosme de Souza, infra-assinado, engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, com Certificado de Cursos de ENGENHEIRA DE AVALIAÇÃO de Imóveis Urbanos, através de sua Secretaria de Infraestrutura, e tendo procedido às diligências, vistorias e pesquisas que se fizeram necessárias, vem apresentar à consideração de V.Excia., às conclusões a que chegou, por meio do seguinte

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

1.0 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 - Finalidade

Consiste o presente trabalho em se efetuar uma Avaliação de um imóvel urbano (Terreno + Edificações). Sua principal finalidade é, pois, providenciar tecnicamente uma estimativa de valor de mercado a ser usado para efeito de avaliação do imóvel em estudo. Ressaltamos que a necessidade de uma avaliação de valor de mercado pode surgir em muitas situações, tais como:

1.1.1- Transferência de Propriedade

- Ajudar compradores em perspectiva a decidir um preço de oferta;
- Ajudar vendedores em perspectiva, analogamente, a determinar preços de venda aceitáveis, etc.
- Transação bancária com a finalidade de garantia.

1.2 - Objetivo da Avaliação

A Prefeitura do Município de Macau (RN) tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para o seguinte Imóvel:

- 01 (uma) área constando de terreno + edificações (benfeitorias), situado na cidade e comarca de Macau (RN), localizado com frente principal voltada para a Rua Augusto Severo, nº 447, centro, com as seguintes dimensões:

- Área total do terreno = 5.467,07 metros quadrados.

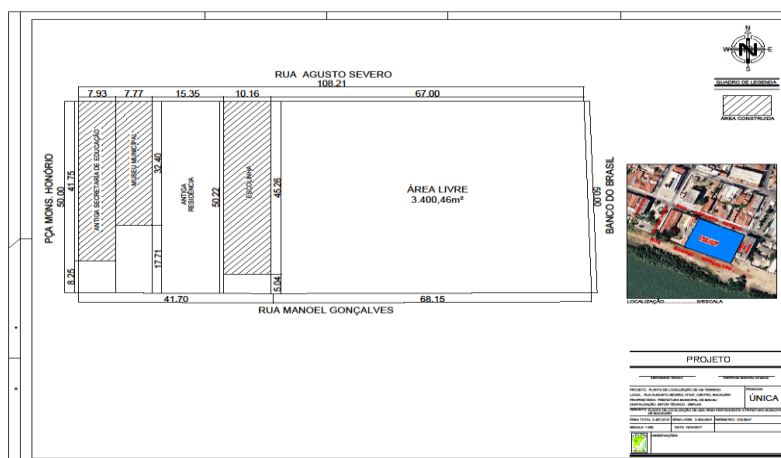


Planta Geral.



LOCALIZAÇÃO.....S/ESCALA

Posicionamento geográfico da área





Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

Rua Augusto Severo, ao Norte. Fluxo sentido Prefeitura, Igreja Matriz.



Rua Augusto Severo. Fluxo sentido saída de Macau- BR-406. Seta indicando o Terreno





Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

Rua Manoel Gonçalves. Ao Sul- limite com Rio Assú.



Foto. Registro da área interna do terreno.



3.0- Metodologia de Avaliação

A avaliação estará em conformidade com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE - e com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Serão utilizados dois métodos, o **INVOLUTIVO** e o **EVOLUTIVO**.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

Metodologia usada pela Prefeitura na avalia um terreno.

Para obter o valor venal de uma propriedade, o poder municipal se baseia no preço praticado pelo mercado. A partir disso, ele determina o valor final do metro quadrado tanto do terreno urbano quanto da área construída ou predial.

Métodos de avaliação de imóveis

Os principais métodos são o evolutivo, involutivo e comparativo.

O método evolutivo é mais indicado na avaliação de imóveis urbanos. Ele é feito a partir do cálculo do valor do terreno e suas benfeitorias. Já o método involutivo é utilizado na avaliação de terrenos fora do comum.

3.1- Avaliação do terreno utilizando o Método Evolutivo

Utilizado para imóveis com escassez de ofertas no mercado, é o que envolve a soma dos valores dos componentes do bem.

Geralmente se utiliza o CUB (Custo Unitário Básico), que determina um custo mensal por metro quadrado de construção de determinado projeto padrão.

- Avaliação do Terreno:

Área total do terreno = 5.467,07 metros quadrados

4.0 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

De acordo com a NBR 14.653 - 1: 2001 - Avaliação de bens, Parte 1: Procedimentos Gerais e buscando atingir um melhor entendimento do presente laudo de avaliação, a seguir apresentamos as características da região e circunvizinhança onde se situa o imóvel avaliando.

4.1. Topografia

- A área onde se encontra o imóvel objeto deste trabalho está em local seco e apresenta topografia plana ao nível do terreno.

4.2. Localização

- O imóvel a ser avaliado estão localizado com frente para a Rua Augusto Severo, centro, Macau.

4.3. Planta Geral

Foto acima apresenta a PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL onde contém a área em questão.

4.4. Infra Estrutura Urbana e Uso do Solo

- O imóvel objeto do presente trabalho está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- rede de abastecimento de água;
- rede de coleta de esgotos;
- rede de abastecimento de energia elétrica;
- rede de iluminação pública;
- rede telefônica;
- guias e sarjetas e
- pavimentação asfáltica.

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- serviços dos correios,
- serviços de transporte urbano,
- serviços de limpeza pública.
- possui ótima localização e excelentes possibilidades de utilização e valorização.

4.5. TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA - Características da Localização

O local pode ser considerado como um dos mais tradicionais da Cidade, constituído em sua maioria por residências unifamiliares e multifamiliares, hotéis, pousadas e o mais variado comércio possível, tais como: Bancos, Unidades Escolares de ensino médio e Fundamental, Igreja Matriz, Centro Administrativo do Poder Municipal, Supermercados, Restaurantes, e etc.

4.6. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL-



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

- Em vistoria externa realizada no dia 22/10/2023, em conformidade com a **NBR 13.752:1996** - Perícias de Engenharia na Construção Civil, onde a seguir será apresentada as principais características e descrição do imóvel.

4.7. IMÓVEIS

- Conforme arquivo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e de Macau, RN, e ESCRITURA PÚBLICA, Traslado: Primeiro Livro Número: 090, Fls. 128 a 129, Prenotado no livro nº 01-B, fornecido pelo consulente, o imóvel apresenta as seguintes localização e área:

- Área total de 5.467,07 metros quadrados.

5.0. CÁLCULO AVALIATÓRIO

- O laudo de avaliação imobiliária elaborado sempre segue a norma técnica **NBR 14.653** - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e para o presente caso a Parte 2: Imóveis Urbanos), da **ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas**.

5.1. Avaliação do Terreno:

Área total do terreno = 5.467,07 metros quadrados

Preço/m² = R\$ 400,00

Valor da avaliação = $A \times Pr/m^2 = 5.467,07 \text{ m}^2 \times R\$ 400,00/m^2$

6.0 - Valor Final = R\$ 2.186.828,00 Importa a presente avaliação em dois milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais.

7.0 - Encerramento

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 07(sete) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Anexos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Profissional.

- Cópia da Escritura Pública do Registro do Imóvel no Cartório do Primeiro Ofício de Notas, Macau/RN.

Macau (RN), 11 de dezembro de 2023.

ELABORAÇÃO:

ANTONIO COSME DE SOUZA
Engº Civil e de Segurança do Trabalho
Registro Nacional nº 210105279 -2
CREA-/RN.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CURSO BÁSICO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

Engº -Sérgio Antonio Abunahman.

AVALIAÇÕES PARA GARANTIAS-

Engº José Carlos Pellegrino

Avaliações de Propriedades Rurais - IBAPE

JOSÉ FIKER-

Manual de Avaliações e perícias em Imóveis Urbano

Empresa **CONSULT** de Avaliações -

Engº. Dr. ANTEMILDO BATISTA



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macau (RN)
MD. JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA

Antonio Cosme de Souza, infra-assinado, engenheiro Civil/Segurança do Trabalho, com Certificado de Cursos de ENGENHEIRA DE AVALIAÇÃO de Imóveis Urbanos, através de sua Secretaria de Infraestrutura, e tendo procedido às diligências, vistorias e pesquisas que se fizeram necessárias, vem apresentar à consideração de V.Excia., às conclusões a que chegou, por meio do seguinte

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

1.0 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 - Finalidade

Consiste o presente trabalho em se efetuar uma Avaliação de um imóvel urbano (Terreno + Edificações). Sua principal finalidade é, pois, providenciar tecnicamente uma estimativa de valor de mercado a ser usado para efeito de avaliação do imóvel em estudo. Ressaltamos que a necessidade de uma avaliação de valor de mercado pode surgir em muitas situações, tais como:

1.1.2- Transferência de Propriedade

- d) Ajudar compradores em perspectiva a decidir um preço de oferta;
- e) Ajudar vendedores em perspectiva, analogamente, a determinar preços de venda aceitáveis, etc.
- f) Transação bancária com a finalidade de garantia.

1.2 - Objetivo da Avaliação

A Prefeitura do Município de Macau (RN) tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para o seguinte Imóvel:
- 01 (uma) área constando de terreno + edificações (benfeitorias), situado na cidade e comarca de Macau (RN), localizado com frente principal voltada para a Rua São Vicente, nº 100, bairro Porto de São Pedro, Macau/RN.

- Área total do terreno = 4.784,57 metros quadrados.

Planta Geral em Anexo.

Posicionamento geográfico da área

3.0- Metodologia de Avaliação

A avaliação estará em conformidade com o Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE - e com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Serão utilizados dois métodos, o INVOLUTIVO e o EVOLUTIVO.

Metodologia usada pela Prefeitura na avalia um terreno.

Para obter o valor venal de uma propriedade, o poder municipal se baseia no preço praticado pelo mercado. A partir disso, ele determina o valor final do metro quadrado tanto do terreno urbano quanto da área construída ou predial.

Métodos de avaliação de imóveis

Os principais métodos são o evolutivo, involutivo e comparativo.

O método evolutivo é mais indicado na avaliação de imóveis urbanos. Ele é feito a partir do cálculo do valor do terreno e suas benfeitorias. Já o método involutivo é utilizado na avaliação de terrenos fora do comum.

3.1- NOTA:

Para a Avaliação do terreno + edificações utilizaremos o Método Evolutivo.

Utilizado para imóveis com escassez de ofertas no mercado, é o que envolve a **soma dos valores dos componentes do bem**.

Geralmente se utiliza o CUB (Custo Unitário Básico), que determina um custo mensal por metro quadrado de construção de determinado projeto padrão, o qual será utilizado no presente caso.

- Avaliação do Terreno:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

Área total do terreno = 4.784,57 metros quadrados

4.0 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

De acordo com a NBR 14.653 - 1: 2001 - Avaliação de bens, Parte 1: Procedimentos Gerais e buscando atingir um melhor entendimento do presente laudo de avaliação, a seguir apresentamos as características da região e circunvizinhança onde se situa o imóvel avaliando.

4.1. Topografia

A área onde se encontra o imóvel objeto deste trabalho está em local seco e apresenta topografia plana ao nível do terreno.

4.2. Localização

O imóvel a ser avaliado está localizado com frente para a Rua São Vicente, Porto São Pedro, Macau.

4.3. Planta Geral

Foto acima apresenta a PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL onde contém a área em questão.

4.4. Infra Estrutura Urbana e Uso do Solo

O imóvel objeto do presente trabalho está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

- rede de abastecimento de água;
- rede de coleta de esgotos;
- rede de abastecimento de energia elétrica;
- rede de iluminação pública;
- rede telefônica;
- guias e sarjetas e
- pavimentação asfáltica.

Está servido pelos serviços públicos apresentados a seguir:

- serviços dos correios,
- serviços de transporte urbano,
- serviços de limpeza pública.
- possui ótima localização e excelentes possibilidades de utilização e valorização.

4.5 TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA - Características da Localização

O local pode ser considerado como um dos mais tradicionais da Cidade, constituído em sua maioria por residências unifamiliares e multifamiliares, hotéis, pousadas e o mais variado comércio possível, tais como: Bancos, Unidades Escolares de ensino médio e Fundamental, Igreja Matriz, Centro Administrativo do Poder Municipal, Supermercados, Restaurantes, e etc.

4.6 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL-

Em vistoria externa realizada no dia 22/10/2023, em conformidade com a NBR 13.752:1996 - Perícias de Engenharia na Construção Civil, onde a seguir será apresentada as principais características e descrição do imóvel.

5.0 - CÁLCULO AVALIATÓRIO

O laudo de avaliação imobiliária elaborado sempre segue a norma técnica NBR 14.653 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e para o presente caso a Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1- Avaliação do Terreno:

Área total do terreno = 4.784,57 metros quadrados

Preço/m² = R\$ 400,00

Valor da avaliação= A x Pr/m² = 4.784,57 m² x R\$ 400,00/m²

5.2 -Valor Final = R\$ 1.913,828,00 Importa a presente avaliação em dois hum milhão, novecentos e treze mil, oitocentos e vinte e oito reais.

5.3 - AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

EDIFICAÇÃO	AREA (m2)	F PADRAO	A EQUIV	CUB	NI	BDI	F Depreciação	CUSTO
SALAS 1 a 12	465,57	1,00	465,57	1975,12	1,03	1,15	0,60	653.528,89
SALAS 14 a 23	455,37	1,00	455,37	1975,12	1,03	1,15	0,92	980.123,48
SALAS 24 a 30	489,12	1,00	489,12	1975,12	1,03	1,15	0,62	709.472,66
TEATRO	418,59	1,10	460,45	1975,12	1,03	1,15	0,90	969.510,67
BANHEIRO/CANTINA	171,57	1,20	205,88	1975,12	1,03	1,15	0,55	264.919,45
GINASIO	698,64	0,80	558,91	1975,12	1,03	1,15	0,90	1.176.832,07
TOTAL	2.698,86		2.635,31				R\$	4.754.387,22

5.4- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (terreno + dificações).

-Valor da avaliação da área do terreno

Valor Final = R\$ 1.913.828,00.

(Importa a presente avaliação em um milhão, novecentos e treze mil e oitocentos e vinte e oito reais.)

- Valor da avaliação das edificações

Valor avaliado: R\$ 4.754.387,22

(Importa a presente avaliação em quatro milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)

> SOMATÓRIO DA AVALIAÇÃO

-Valor Final = R\$ 1.913.828,00 + R\$ 4.754.387,22

➤ **Total: R\$ 6.668.215,22**

(Seis milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

6.0 - Encerramento

Vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em 04(quatro) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

Macau (RN), 11 de dezembro de 2023.

ELABORAÇÃO:

ANTONIO COSME DE SOUZA
Engº Civil e de Segurança do Trabalho
Registro Nacional nº 210105279 -2
CREA- /RN.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CURSO BÁSICO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

Engº -Sérgio Antonio Abunahman.

AVALIAÇÕES PARA GARANTIAS-

Engº José Carlos Pellegrino

Avaliações de Propriedades Rurais - IBAPE

JOSÉ FIKER-



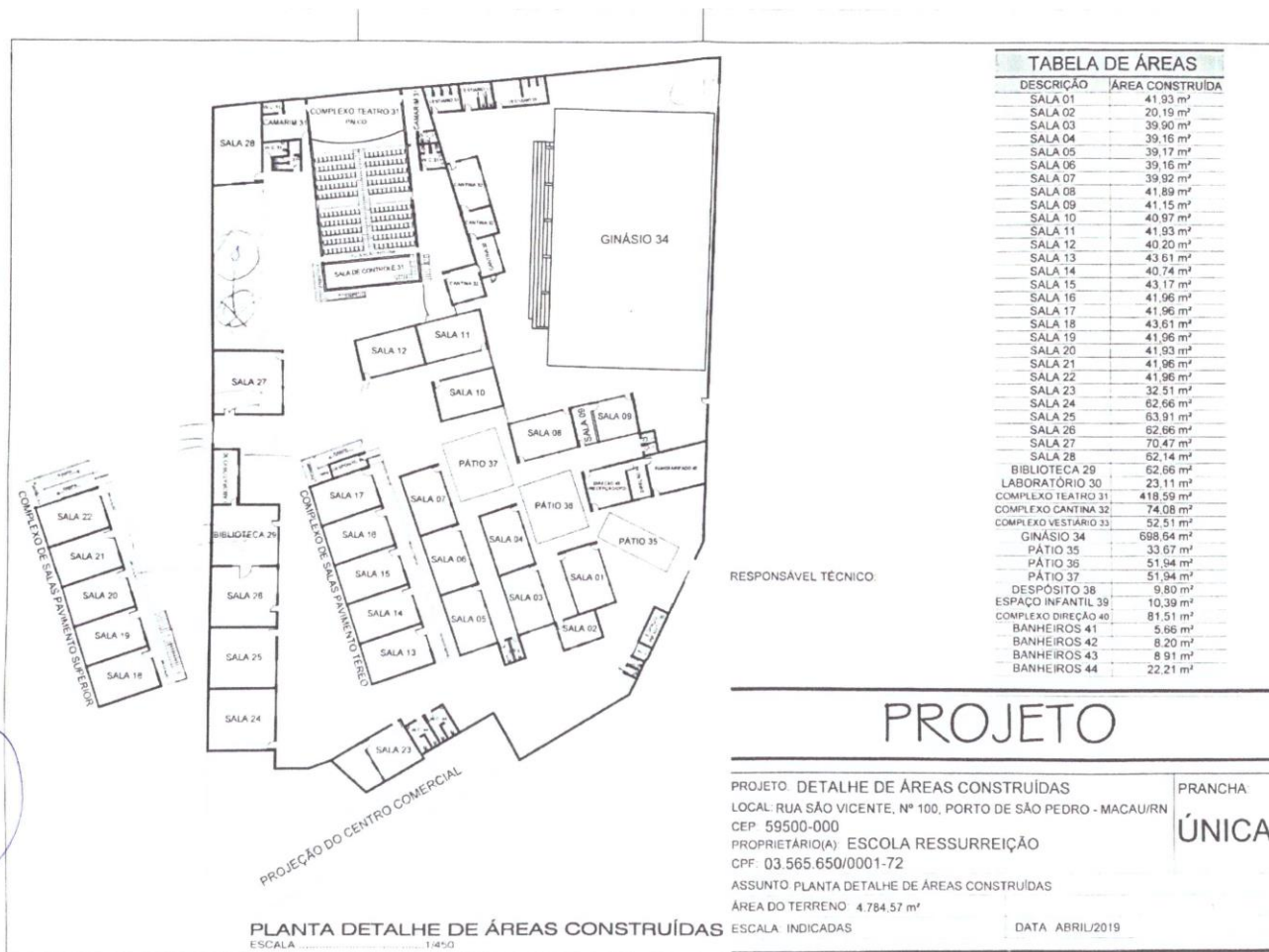
Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

Manual de Avaliações e perícias em Imóveis Urbano
Empresa CONSULT de Avaliações -
Engº. Dr. ANTEMILDO BATISTA



LEI ORDINÁRIA Nº 1441/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) - Faixa 1 - **Modalidade Urbana (PNHU)**, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria Mcidades 725 de 05.06.2013 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) - Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

(preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 19 de Dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portaria n° 0947/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, o uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Winston Miranda Paiva, CPF n° 828.586.594-00, matrícula n° 31925-1, para a função de Gestor de contrato, pelo prazo de 90 dias a partir da assinatura da ordem de serviço, abaixo descrito:

01. Contrato Administrativo n° 103/2023- Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução da obra do monumento arquitetônico do pedestal da Santa Nossa Senhora da Conceição, através da secretaria de Infraestrutura, do Município de Macau/RN.

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do gestor do contrato celebrado são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do serviço fornecido;

II - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n° 0948/2023 de 19 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, o uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, Júlio Cesar Fernandes de Sena, CPF n° 062.930.604-40, matrícula n° 32042-2, para a função de Fiscal do contrato abaixo descritos:

1. Contrato Administrativo n° 103/2023- Contratação de empresa especializadano ramo de engenharia civil para execução da obra do monumento arquitetônico do pedestal da Santa Nossa Senhora da Conceição, através da secretaria de Infraestrutura, do Município de Macau/RN;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal do contrato celebrado são:

I - O Fiscal do Contrato administrativo possui foco na relação jurídica com a contratada, ou seja, um perfil



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

administrativo;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0949/2023, de 18 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Sr. Lenilton Silva da Silveira, Comissionado na função de Assessor Técnico de Contabilidade - matrícula nº 015334-2, com admissão em 01/01/2021, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 20 (vinte) dias, a partir de 02/01/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de dezembro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMH Nº. 001/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Habitação - CMH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1137/2014, de 30 de Dezembro de 2014, em conformidade com a deliberação e aprovação do plenário da reunião realizada no dia 18 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macau, 18 de Dezembro de 2023.

Kelly Cristina Teodósio da Silva Cunha
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Macau, servindo como suplementação à Lei Nº 1137/2014 de 30 de dezembro de 2014

Parágrafo Único - No caso de dúvida interpretação prevalecerá a Lei.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de Habitação e interesse social, além de gerir o Fundo Municipal de

Habitação.

Seção I
Dos Membros do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação de Macau será constituído por 12 (doze) Conselheiros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do poder Público, e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes da sociedade civil e entidades de classe.

I - O Conselho Municipal de Habitação - CMH, sob a presidência do Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, tem sua composição definida na Lei Complementar de Nº 1137/2014 de 30 dezembro 2014, seus membros nomeados por ato do Prefeito.

Parágrafo único - Cada conselheiro terá um suplente que assumirá automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares.

II - A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

III - Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

IV - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do poder executivo.

V - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

VI - O número de representantes do poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

VII - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

VIII - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

I - Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;

II - Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;

III - Baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;

IV - Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH;

V - Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;

VI - Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;

VII - Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;

VIII - Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;

IX - Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;

X - Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º - Para convocação da reunião extraordinária (caso o presidente se negue a fazê-lo) será feita após apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§3º - O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (Dois) dias.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 2 (Dois) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de 1/3 dos membros.

Art. 10º - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

Parágrafo Único - Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará

em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art. 11º - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 13º - É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativo ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 14º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 15º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

Art. 16º - São atribuições do/a Presidente:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;

II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;

VI - Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação, quando solicitado;

VII - Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

Art. 17º - São atribuições do/a Vice-Presidente:

I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;

IV - Assinar documentos afins.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 19º - São atribuições dos membros:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;

II - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III - Fornecer ao presidente do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - Encaminhar ao presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;

V - Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§1º - No caso de o membro não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º - Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º - Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o Art.21 da Lei Nº 1137/2014.

Art. 20º - As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliaadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º - Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§2º - No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§3º - Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art. 21º - As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º - Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - As disposições do presente regimento interno poderão ser completadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por 1/3 dos seus conselheiros.

Art. 23º - Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 1137/2014 que cria o Conselho.

Art. 24º - O presente regimento interno entra em vigor, partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

APOSENTADORIAS

Portaria n.º 061/2023-PREV Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU/RN - MACAUPREV, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE conceder a aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição, com proventos que corresponde a totalidade da última remuneração do servidor de acordo com o Art. 3º da Emenda constitucional 47 de 2005 da Constituição Federal, a FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, a partir de 02 de janeiro de 2024 no cargo de FISCAL DE OBRAS, matrícula nº 064401-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE.

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

Portaria n.º 062/2023-PREV Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

Concede aposentadoria voluntaria por idade.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

NÚMERO 2399

O PRESIDENTE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU/RN - MACAUPREV, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE conceder a aposentadoria voluntária por idade, com proventos que corresponde a média aritmética baseada nos 80% das maiores contribuições, aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição de acordo com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação da Emenda Constitucional 41 de 2003 a RITA DE CASSIA DOS SANTOS FRANCA, a partir de 01 de fevereiro de 2024 no cargo de AUXILIAR OPERACIONAL I, do subgrupo AOP1, CBO: 5-99-90, matrícula nº 0004928-1, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE.

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº. 006/2023

A ARP Nº. 036/2022 DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Município Cedente: MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME- CNPJ: 17.764.834/0001-76.

Oriundo: LICITAÇÃO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP. - Ata de Registro de Preços Nº 036/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CONFORME PLANEJAMENTO E CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS E CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Valor Global: R\$ 39.931,01 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais, e um centavo)

Base Legal: Lei N.º 10.520/02, 8666/93 e

Decreto Federal N.º 7.892/2013.

Orçamentário:

Secretaria Municipal de Governo e Turismo 02.001.23.695.0025.2118

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1500.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN,

CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04.

Pelo Fornecedor: A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 17.764.834/0001-76- ALAM

CÂNDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 036.748.497-37.

Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 079/2023

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Município Cedente: MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02.

Fornecedor: A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME- CNPJ: 17.764.834/0001-76.

Oriundo: Adesão Nº. 006/2023 a ARP Nº. 036/2022, advindo do LICITAÇÃO Nº 036/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

Objeto :CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CONFORME PLANEJAMENTO E CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS E CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Valor Global:R\$ 39.931,01 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais, e um centavo)

Vigência:19 de dezembro de 2023 a 30 de junho de 2024.

Base Legal: Lei N.º 10.520/02, 8666/93 e Decreto Federal N.º 7.892/2013.

Orçamentário:

Secretaria Municipal de Governo e Turismo 02.001.23.695.0025.2118

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: 1500.0000

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN,

CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04.

Pelo Fornecedor:A. CANDIDO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 17.764.834/0001-76- ALAM

CÂNDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 036.748.497-37.

Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO

Nº 111/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

CONTRATADO: MARIA EDUARDA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA,CNPJ: 24.839.909/0001-04.

OBJETO: ADITIVO DE SALDO NO VALOR DE R\$ 61.818,26 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS, E VINTE E SEIS CENTAVOS) AO CONTRATO 111/2022, CUJO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CÍVIL PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE DIOGO LOPES NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: Inalterada.

JUSTIFICATIVA: Considerando parecer jurídico favorável;

Considerando os serviços ora dispostos;

Considerando ser indispensável o serviço prestado;

Considerando a revisão financeira necessária;

Faz-se necessária a implementação do aditivo ora proposto.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 -

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONTRATADO: MARIA EDUARDA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.839.909/0001-04 - MARIA EDUARDA

FERNANDES DAMASCENO LISBOA - CPF: 701.937.294-58.

Macau/RN, 19 de dezembro de 2023.

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO